

**ATA DE LICITAÇÕES – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 06/2020.**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2020, às 09 horas, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio para tratar acerca do Pregão Presencial nº 06/2020, em especial para analisar os recursos interpostos pelas empresas Bertinatto Máquinas Eireli e Shark Máquinas para Construções Ltda. A empresa Bertinatto Máquinas Eireli em seu recurso alega que seu equipamento possui motor da mesma marca ou grupo do fabricante do equipamento e que possui assistência técnica do equipamento na distância indicada no edital, fazendo arrazoado neste sentido. A empresa Shark Máquinas para Construções Ltda em seu recurso busca desclassificar a propostas da empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda por esta ter apresentado equipamento que não atende ao edital e não ter indicado a assistência técnica. Tempestivamente a empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda apresentou impugnação ao recurso alegando que alavanca e joystick são e servem para a mesma coisa apenas com nomes diferentes e que a assistência técnica será prestada por ela mesma, concessionária com sede em Chapecó/SC. O presente certame busca a seleção da proposta mais vantajosa visando a aquisição de uma pá carregadeira e uma retroescavadeira novas. Quanto à retroescavadeira restou o certame deserto em face da desclassificação da única empresa que havia manifestado interesse, prosseguindo-se, então, apenas quanto a pá carregadeira. Os processos licitatórios são um meio para atingir um fim. O fim buscado é o da seleção da proposta mais vantajosa, como sendo aquela capaz de fornecer um produto que atenda ao edital, em todos os seus requisitos, e com o menor preço, sendo este o de mercado. Todas as características e todos os requisitos postos no edital, isolados ou em conjunto, objetivam a seleção da proposta mais vantajosa. Quanto ao recurso da empresa Bertinatto Máquinas Eireli, esta alegou dois pontos, que seu equipamento possui motor da mesma marca ou grupo do fabricante do equipamento e que possui assistência técnica do equipamento na distância indicada no edital. Quanto ao primeiro ponto, em que pese à dúvida razoável acerca do mesmo, não foi o que conduziu a desclassificação da proposta, de modo que deixa-se de analisá-lo. A proposta da empresa Bertinatto foi desclassificada por não ter atendido ao disposto no item 5.3.6 do edital, como sendo não indicou a empresa concessionária (com contrato com o fabricante) com técnicos treinados e com peças genuínas de reposição a uma distância de 150 quilômetros. Tal requisito é muito claro em sua exigência. Aqui não precisa discorrer acerca da importância de se ter, durante o período da garantia do fabricante, uma assistência técnica próxima, que irá agilizar o atendimento evitando que o equipamento permaneça sem uso por longos períodos em cada oportunidade. Da documentação juntada pelo referido licitante quem é a concessionária da pá carregadeira da Marca Liugong, para os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, é a empresa Bertinatto Máquinas Eireli, não outra, outra pode ser apoio ou que nome deseja indicar, mas concessionária não é. O edital, no referido item, não deixa dúvida que a empresa que irá prestar assistência técnica durante a vigência da garantia seja concessionária. A empresa Bertinatto é quem possui contrato com o fabricante e é ela que deveria ter concessionária na distância indicada, a exemplo do que ocorre com as outras duas empresas licitantes participantes, Shark e Mantomac – concessionárias das marcas respectivas, com comprovação. A indicação de



mecânicas multimarcas definitivamente não atende ao exigido no edital, se tratando de uma ação levada a efeito por muitas empresas para o fim de participar de certames e, após, traz um sem número de problemas de assistência, vez que a empresa indicada é chamada quando dá algum problema e daí ou refere que não tem condições técnicas, que não tem pessoal, que não tem peças, que seu papel é só o de receber a demanda em encaminhar pra concessionária, que só foi pra licitação etc, em fim deixam os municípios não mão. Se trata da aquisição de um equipamento de elevado valor e muito utilizado pelo Município, devendo o Município ter o máximo de cuidado quando da aquisição, pois este tipo de equipamento é adquirido pelo Município a cada muitos anos, não podendo errar. Este tipo de equipamento pela sua natureza e tipo de trabalho que irá realizar, de quando em vez o mesmo necessita de reparos e ajustes, muitas vezes pequenos, mas que devem ser feitos por profissionais, ainda mais durante a garantia, sob pena de perda desta. Por ter que os mecânicos se deslocarem até onde o equipamento se encontra para realizar os consertos, o que muitas vezes exige mais de um deslocamento para análise, buscar outras peças, realizar a retirada de peça para ajustes e recolocar, muitas vezes para devolver o equipamento em funcionamento exige vários deslocamentos e estando a empresa que irá realizar tal a uma distância superior a indicada no edital, o que perfaz 300 km entre ida e volta, o deslocamento irá ocorrer apenas no máximo um por dia, isto sem falar que de regra tem que se fazer mais de um deslocamento para um mesmo problema, o que facilmente levará mais de uma semana para o conserto, isto se for pouca coisa e a empresa atender logo ou no primeiro dia o chamado. Este requisito foi colocado pelo Município por experiência, por sentir no dia a dia a dificuldade com situações que tais. Lógico que todo o fornecedor quer vender seu produto, atendendo ou não os requisitos do edital, isto pouco lhe importa, mas depois quem sofre é o Município e a população, que talvez terá que ficar com algum serviço urgente e que traga riscos aos transeuntes aguardando o conserto, que demora pois a empresa se localiza distante, daí terá todo tipo de desculpa para retardar os deslocamentos ou irá pedir que o Município encontre alguém de perto, algum mecânico de perto, conhecido, que vá até o equipamento e faça um diagnóstico para evitar sucessivos deslocamentos dela, daí acha todo tipo de dificuldade, pois tem custos com tal e, afinal das contas a empresa já vendeu o equipamento, e com isto o Município fica sem o equipamento. Tal requisito busca dar agilidade a administração, agilidade tão reclamada por todos, em especial pela população. A venda do equipamento pode ser realizada por qualquer fornecedor, independentemente de onde se localize sua sede, o que se quer, se necessita, é que a assistência técnica deste equipamento fique sob a responsabilidade de uma concessionária localizada até 150 km da sede do Município, e aqui não adianta, não resolve indicar qualquer tipo de empresa ou multimarca, pois não irá atender o que se busca, que é o de solucionar o problema como a maior agilidade e segurança possível, se fosse exigir apenas uma mecânica multimarca seria até desnecessário exigir tal, ficaria vazio, sem finalidade, não se teria resolvido o problema, já que mecânica, de todo o tipo, existe, agora que tenha efetiva condição de atender a demanda, com eficiência, capacidade e agilidade, para um equipamento de tão elevado valor financeiro, só concessionária, e foi por isto que se exigiu tal no edital, aliás, edital que a empresa ora recorrente não impugnou tal item, de modo que resta precluso tal ponto. Aqui se trata de análise objetiva, não se podendo lançar mão de interpretações. A empresa indicada (MPM) pela licitante não é



concessionária, pois concessionária é a própria licitante, que se localiza na capital do Estado. Assim, pregoeiro e equipe de apoio opinam pela improcedência do recurso interposto pela empresa Bertinatto Máquinas Eireli, mantendo a desclassificação de sua proposta. Quanto ao recurso interposto pela empresa Shark Máquinas para Construções Ltda busca a mesma desclassificar a propostas da empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda sob a alegação de que o equipamento ofertado pela empresa Mantomac possui alavanca e não joystick e que não indicou expressamente a assistência técnica. Em face de tal alegação foi submetida tal situação a análise do engenheiro mecânico que auxiliou o município na descrição das características mínimas do equipamento, observada a realidade e necessidade local. Da análise do engenheiro mecânico não resta dúvida que embora em parte sirvam para a mesma coisa, alavanca e joystick são coisas diferentes e tecnologicamente diferentes, sendo o joystick muito mais avançado que a alavanca. Aqui faz lembrar um argumento trazido pelo preposto da empresa recorrente durante a solenidade de recebimento e abertura dos envelopes, ao referir que se o edital não tivesse exigido joystick ele teria participado do certame com um equipamento com as mesmas características que o por ele ofertado, mas equipado com alavanca no lugar do joystick, se tratando de equipamento mais barato, e de que a empresa recorrida também poderia ter assim agido. Assim, se trata de análise técnica, sendo desnecessário maiores delongas. O parecer do engenheiro mecânico do município não deixa dúvidas acerca de se tratarem de coisas diferentes, embora algumas das funções sejam coincidentes, e de que o edital exigiu equipamento com joystick. Quanto a assistência técnica, a empresa licitante Mantomac é concessionária e se localiza dentro da distância indicada, inclusive tendo juntado mapa neste sentido, de modo que tal alegação não prospera. Aqui, também é caso de julgamento objetivo, como sendo, ou o equipamento atende ou não atende ao edital e, no caso, consoante parecer técnico do engenheiro mecânico, o equipamento indicado pela empresa Mantomac não atende ao edital neste ponto. Assim, pregoeiro e equipe de apoio opinam pela procedência do recurso interposto pela empresa Shark Máquinas para Construções Ltda para o fim de desclassificar a propostas da empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda vez que ofertou produto diverso do exigido no edital. Posto isto pregoeiro e equipe de apoio decidem por julgar improcedente o recurso interposto pela empresa Bertinatto Máquinas Eireli, mantendo a desclassificação de sua proposta e julgar procedente o recurso interposto pela empresa Shark Máquinas para Construções Ltda para o fim de desclassificar a proposta da empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda. Em face disso, e em havendo a manutenção desta decisão por parte da autoridade superior, será designado data para a realização da solenidade de negociação complementar com o licitante vencedor e abertura do envelope da documentação respectiva. Nada mais.

Acordo Intelectualmente
o pregoeiro e equipe de apoio
em 26/08/2020
Leandro Márcio Puton
Pregoeiro Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA

PODER EXECUTIVO

**ATA DE LICITAÇÕES – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 06/2020.**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2020, às 10 horas, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio para tratar acerca do Pregão Presencial nº 06/2020, e considerando a decisão da autoridade superior acolhendo a manifestação do pregoeiro e equipe de apoio, decide-se designar para o dia 28 de agosto de 2020, às 14 horas, junto ao Salão Nobre da Prefeitura Municipal, a solenidade de prosseguimento do certame, com a realização da negociação complementar com a Empresa Shark Máquinas para Construções Ltda e posterior abertura do envelope da documentação. Nada mais.

